PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 93, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Delega à Assessoria Técnica da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG) o exercício da competência de que trata o artigo 8º, §3º, da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a atribuição das competências da Presidência por meio do artigo 35 da Lei 12.378/2010 e do artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG.

Considerando o disposto nos artigos 11, 12, 13 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a competência da Presidência fixada no artigo 8º, §3º, da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, relativamente ao simples encaminhamento de recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), interposto em face de decisão que indefere pedido de interrupção de registro profissional, *in verbis*:

> *Art. 8º Caso o profissional não atenda às condições estabelecidas no art. 4º, o requerimento de interrupção será indeferido pelo CAU/UF competente.*
>
> *§ 1º Indeferido o pedido de interrupção, o CAU/UF competente comunicará o profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/UF no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Interposto o recurso na forma do §1º, **a presidência do CAU/UF competente deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF** para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/UF para apreciação e deliberação.*

Considerando a necessidade de efetivação dos Princípios da Celeridade e Eficiência no âmbito dos processos administrativos do CAU/MG.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Assessoria Técnica da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG) o exercício da competência de que trata o artigo 8º, §3º, da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, qual seja, o encaminhamento de recurso à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), interposto em face de decisão que indefere pedido de interrupção de registro profissional.

Art. 2º. A delegação de que trata essa Portaria Ordinatória vigerá até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Presidência.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada em meio oficial.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG